



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.845, de 02 / 07 / 02

Processo nº: 33.596

## PROJETO DE LEI Nº 8.163

Autor: **NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**

Ementa: Altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte às árvores que especifica.

Arquive-se.

*Alfonso*  
Diretor  
17/07/2002



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

OR  
33.576  
Cm

<b>Matéria: PL nº 8.163</b>	<b>Comissões</b> CJR CDMA	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanfeldt</i> Diretora Legislativa 12/09/2001		<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanfeldt</i> Diretora Legislativa 18/09/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 18/09/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À CDMA. <i>Alleanfeldt</i> Diretora Legislativa 26/09/2001	Designo o Vereador: <i>aroca</i> <i>[Signature]</i> Presidente 02/10/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 02/10/2001
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PUBLICAÇÃO  
21/09/2001

GRUPA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

033596 01.01.12.016

PP 278/01

Pls. 2

Apresentado. Encaminhe-se à Câmara  
C.R. e. C.M.A.  
Presidente  
18/09/2001

APROVADO  
Presidente  
18/06/2002

**PROJETO DE LEI Nº. 8.163**

*(da Vereadora Neizy Martins de Oliveira Cardoso)*

Altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte às árvores que especifica.

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei nº. 4.942, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º. (...)

(...)

VII - o jequitibá da Rua do Retiro, defronte da EE "Bispo Dom Gabriel Paulino Bueno Couto;

VIII - a magnólia-branca da Rua Frei Caneca, defronte do prédio da Telefônica."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11.9.2001

*Neizy Martins de Oliveira Cardoso*  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



(PL nº. 8.163 - fls. 2)

Justificativa

Em tempos de tamanho desmatamento de nossas florestas, do não-cultivo de muitas espécies de nossa flora, há que se preservar as belas árvores frondosas que cercam e adornam alguns poucos espaços de nosso Município, pois não deixam de fazer parte de nossa história.

Necessário se faz a preservação das duas espécies tratadas neste projeto, as quais estão localizadas em lugares distintos.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

## MAGNÓLIA-BRANCA / WHITE MAGNOLIA

*Magnolia grandiflora* L.

Magnoliaceae

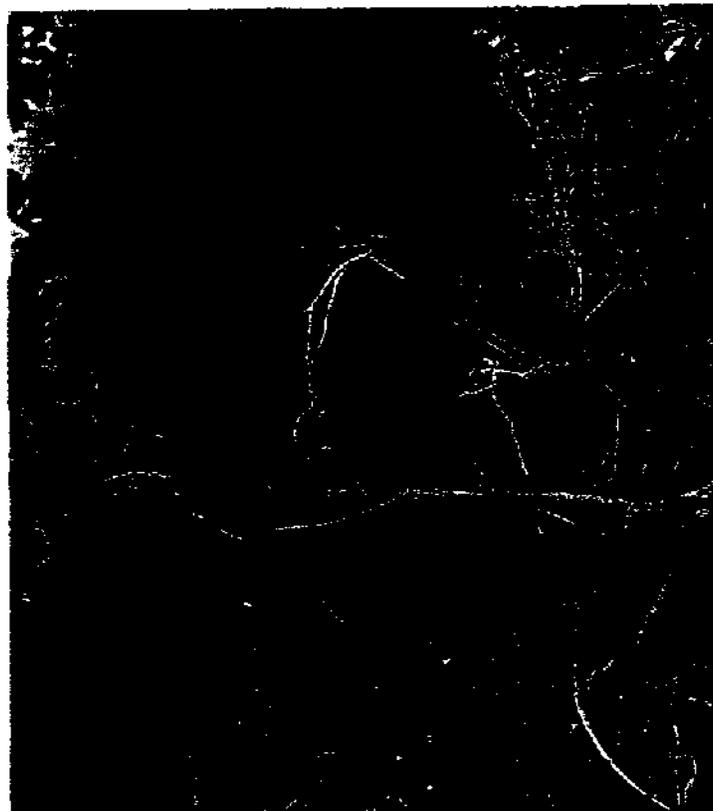


Introduzida no Brasil durante o século passado, a magnólia-branca pode ser encontrada ornamentando jardins, parques e avenidas. Quando adulta, esta espécie pode atingir até 27 metros de altura, apresentando folhas grandes, coriáceas, de intenso verde-escuro. Suas exuberantes flores são brancas e chegam a medir 20 centímetros de diâmetro, exalando um odor de perfume agradável. Na época de floração, durante a primavera e o verão, é possível observar essas marcantes flores, que se destacam nas pontas dos ramos, devido ao contraste do branco de suas pétalas com o verde das folhas. Os frutos assemelham-se a cones de pinheiros, pois são o resultado do desenvolvimento independente dos diversos carpelos que compõem a flor. Esses frutos protegem as sementes, de cor vermelho-brilhante, que, segundo a medicina popular, possuem propriedades terapêuticas contra diversas paralisias. Do cozimento da casca faz-se um preparado considerado fortificante e utilizado para combater febres. A magnólia-branca, dentro da escala evolutiva dos vegetais, apresenta características morfológicas consideradas primitivas.

## JEQUITIBÁ-ROSA

*Cariniana legalis* (Martius) Kuntze

*Lecythidaceae*



Característica das florestas pluviais que vão desde o sul da Bahia até o Rio Grande do Sul e das matas de galeria, o jequitibá-rosa sobressai nas formações onde ocorre pelo elevado porte de suas árvores.

Muitas vezes atinge 40 metros de altura, com um diâmetro em torno de 2 metros. Sua copa, muito ampla, suporta geralmente grande número de epífitas, como orquídeas e bromélias, nos ramos mais elevados. Suas flores, brancas, misturam-se com a rica folhagem persistente, isto é, as pequenas folhas demoram para ser renovadas.

Os frutos, denominados pixídios, são alongados. Na ocasião do amadurecimento desprendem o opérculo, liberando as sementes aladas do interior da urna. Essa urna, quando seca, é utilizada pelo caboclo, na região Norte, para a confecção de cachimbo.

A época de floração e frutificação do jequitibá-rosa é variável de acordo com a região de sua ocorrência. O jequitibá é recomendado para reflorestamento, pois seu crescimento é bastante rápido, podendo atingir aproximadamente 4 metros de altura após três anos do plantio.

A madeira, de coloração róseo-acastanhada, um tanto porosa e de fibras retas, é considerada de lei, sendo utilizada na fabricação de assoalhos e compensados e em marcenaria.

A casca possui grande quantidade de tanino e pode ser utilizada na industrialização do papel.



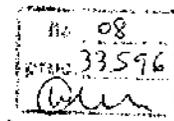
**LEI N° 4.942, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.996**

**Declara imunes de corte as árvores que especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-**

**Art. 1° - São declaradas imunes de corte:**

- I - as árvores existentes na área da antiga fábrica da Argos Industrial S/A;**
- II - as figueiras do Largo de São Bento;**
- III - as paineiras da Avenida Antonio Segre e o jatai da Rua do Retiro, ao lado do n° 1.371;**
- IV - os ciprestes do Cemitério da Saudade e as paineiras da Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua Eduardo Tomanik;**
- V - as árvores da Serra do Japi;**
- VI - as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:**
  - a) jacarandás mimosos (jacaranda mimosifolia);**
  - b) angicos brancos (piptadenia colubrina);**
  - c) quaresmeiras (tibouchina granulosa);**
  - d) sibipirunas (caesalpineia peltophoroides);**
  - e) alfeneiros (ligustrum japonicum);**
  - f) flamboyants (delonix regia);**
  - g) ipês amarelos (tecoma chrysotricha);**
  - h) paineiras (chorisia speciosa);**
  - i) canudeiro (cassia multijuga);**
  - j) mangueira (mangifera indica);**
  - l) alecrim (holocalix glaziovii);**
  - m) figueira (ficus pohliana);**
  - n) seringueira (ficus elástica);**
  - o) Santa Bárbara;**
  - p) tamarindos (tamarindus indica);**
  - q) coqueiros (arecastrum romanzoffianum);**
  - r) guapuruvu (schyzolobium parahyba);**
  - s) tipuanas (tipuana tipu).**



**Art. 2º - São revogadas:**

- I - a Lei 1.631, de 28 de outubro de 1.969;
- II - a Lei 2.476, de 10 de abril de 1.981;
- III - a Lei 2.607, de 11 de novembro de 1.982;
- IV - a Lei 2.932, de 20 de março de 1.986;
- V - a Lei 4.574, de 08 de maio de 1.995.

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.028**

**PROJETO DE LEI Nº 8.163**

**PROCESSO Nº 33.596**

De autoria da Vereadora **NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte às árvores que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com a documentação de fls. 5/8.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em destaque se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência ( art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo no Capítulo IV - Do Meio Ambiente - arts. 160 e seguintes - da Carta de Jundiaí, pertencendo ao âmbito das posturas municipais. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de setembro de 2001.

**JOÃO AMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 33.596**

**PROJETO DE LEI Nº 8.163**, da Vereadora **NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, que altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte às árvores que especifica.

**PARECER Nº 307**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria da Vereadora Neizy Martins de Oliveira Cardoso que altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte às árvores que especifica.

Acompanhamos, pois as razões da Consultoria Jurídica insertas no Parecer nº 6.028, de fls. 9, que propugnou pela juridicidade da propositura, vez que se trata de matéria de natureza concorrente, encontrando respaldo na Carta de Jundiaí – art 6º, “caput”, e art. 13, I, c/c o art. 45, assim como no Capítulo IV – Do Meio Ambiente, art. 160 e seguintes -. Outrossim, os argumentos insertos na justificativa e informações sobre os espécimes que instruem os autos bem retratam a necessidade de sua preservação, declarando-os imunes de corte.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

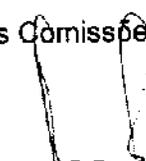
Parecer favorável.

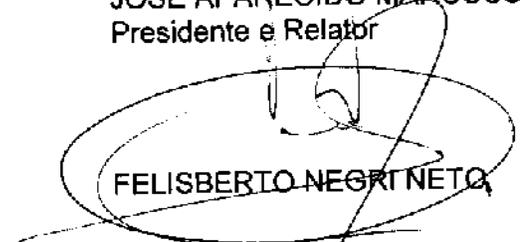
Sala das Comissões, 19.09.2001.

APROVADO  
25/09/2001

  
DURVAL LOPES ORLATO

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente e Relator

  
FELISBERTO NEGRI NETO

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 33.596

PROJETO DE LEI Nº 8.163, da Vereadora NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO, que altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte às árvores que especifica.

PARECER Nº 322

Objetiva-se com o presente projeto inserir na Lei 4.942/96, que versa sobre declaração de imune de corte os seguintes espécimes vegetais de nossa cidade: o jequitibá existente defronte da EE "Bispo Dom Gabriel Paulino Bueno Couto" e a magnólia-branca existente defronte do prédio da Telefônica, em Vila Arens.

Sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, consideramos pertinente a preocupação da nobre autora em preservar as árvores existentes nos mencionados locais, face o porte, majestade e história que concentram, e assim subscrevemos a iniciativa em seus termos.

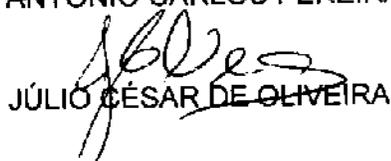
Votamos, pois, favorável ao projeto.

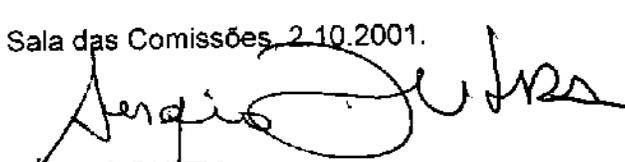
É o parecer.

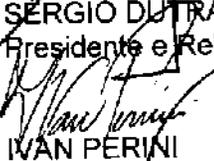
APROVADO  
02/10/2001

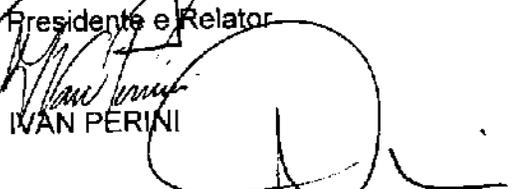
Sala das Comissões, 2.10.2001.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

  
SÉRGIO DUTRA  
Presidente e Relator

  
IVAN PERINI

  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 12
proc. 33.596
<i>am</i>

Of. PR 06/02/178  
proc. 33.596

Em 18 de junho de 2002.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.163, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANA TONELLI  
Presidente

/ms



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 13  
proc. 33.596  
Pereira

PROJETO DE LEI Nº. 8.163

PROCESSO Nº. 33.596

OFÍCIO PR Nº. 06/02/178

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/06/20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Mário*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/04/20

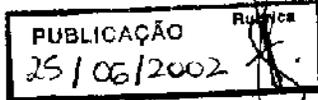
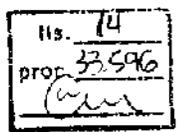
*Altrampada*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 02.07.2002

proc. 33.596

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do  
Município de Jundiaí, PROMULGO  
a presente Lei:-



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº. 8.163

Altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte às árvores que  
especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de  
São Paulo, faz saber que em 18 de junho de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei nº. 4.942, de 19 de dezembro de 1996, passa a  
vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º. (...)

(...)

VII - o jequitibá da Rua do Retiro, defronte da EE "Bispo Dom Gabriel

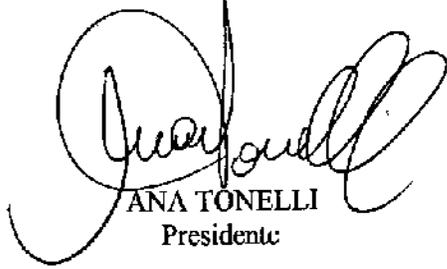
Paulino Bueno Couto;

VIII - a magnólia-branca da Rua Frei Caneca, defronte do prédio da

Telefônica."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de junho de dois mil  
e dois (18/06/2002).



ANA TONELLI  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE**

It. 15  
Proc. 33.596  
WLL

**OF. GP.L. n.º 301/2002**

**Processo n.º 16.427-1/02**

CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

030748 JUL 02 10 23 27

PRESIDENTE

**Jundiaí, 02 de julho de 2002.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Junte-se  
*[Handwritten Signature]*  
**PRESIDENTE**  
11/07/02

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.163, bem como cópia da Lei n.º 5.845, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

À  
Exma. Sra.  
**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2

Mod. 7



**LEI Nº 5.845, DE 02 DE JULHO DE 2.002**

Altera a Lei 4.942/96, para prever imunidade de corte às árvores que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 4.942, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

*"Art. 1º - (...)*

*(...)*

*VII - o jequitibá da Rua do Retiro, defronte da EE "Bispo Dom Gabriel Paulino Bueno Couto;*

*VIII - a magnólia-branca da Rua Frei Caneca, defronte do prédio da Telefônica."*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Pública  
12/07/2002

**LEI Nº 5.845, DE 02 DE JULHO DE 2002**

Altera a Lei 4.942/96, para prever iminidade de corte às árvores que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.942, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º - (...)

(-J

VII - o jacintibá da Rua do Retiro, defronte da EE "Bispo Dom Gabriel Paulino Bueno Couto;

VIII - a magnólia-branca da Rua Frei Caneca, defronte do prédio da Telefônica."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HAEDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos